



(291)  
11.04.72

PL. 356

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

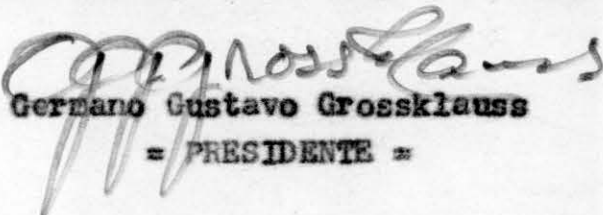
**Artigo 1º - Ficam os órgãos Executivo e Legislativo da administração municipal autorizados a ressarcir financeiramente os períodos de férias dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal fixo, não gozadas por absoluta e imperiosa necessidade do serviço.**

**Artigo 2º - Somente poderão ser ressarcidas, na forma do artigo anterior, as férias cujos períodos aquisitivos tenham sido completados até 31/12/1970.**

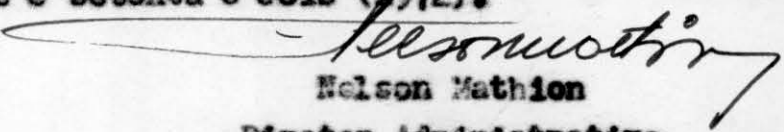
**Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 29 de março de 1972.

  
Germano Gustavo Grossklauss  
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos três (3) dias do mês de Abril - do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

  
Nelson Mathion  
Diretor Administrativo